

**KRUGER COMÉRCIO DE RADIADORES E INTERCOOLERS
LTDA.EPP**

CNPJ/MF Nº 07.494.417/0001-05 - 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ALEXANDRINA LONGO RABELLO KRUGER**, brasileira, viúva, nascida em 20 de janeiro de 1964, na cidade de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro, profissão Comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 4/R-1.501.828 expedida pelo SSP-SC em 28 de abril de 1989 e CIC nº 499.545.719-49, residente e domiciliada na Rua Juvenal Garcia nº 509, Bairro Centro, CEP 88.302-040, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina e **RAFAEL RABELLO KRUGER**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de abril de 1994 na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, profissão Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.021.021, expedida pelo SSP-SC em 07 de maio de 1996 e CIC nº 00822358999, residente e domiciliado na Rua Juvenal Garcia, nº 509, Bairro Centro, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **KRUGER COMÉRCIO DE RADIADORES E INTERCOOLERS LTDA.EPP**, com sede na Rodovia BR. 101 nº 6678, Km. 118, Bairro Espinheiros, CEP 88.317-001, município de Itajaí, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.494.417/0001-05 e NIRE 42203636800 por despacho em sessão de 07/07/2005, resolvem, em comum acordo, alterar o referido contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, em especial ao Decreto 1800/96 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve extinguir a filial inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.494.417/0002-88 e NIRE 42900689271, situada na Rua Alfredo Conrado Moreira nº 74, Bairro Barra do Rio, CEP 88.305-280, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações exigidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, estabelecido pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

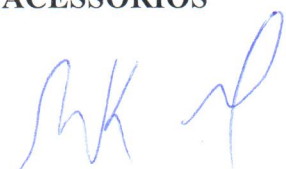
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **KRUGER COMÉRCIO DE RADIADORES E INTERCOOLERS LTDA.EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade usa como título de estabelecimento a designação social de **RADIADORES KRUGER**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem sua sede social na **RODOVIA BR 101 Nº 6678, KM 118, BAIRRO ESPINHEIROS, CEP 88.317-001, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de **COMÉRCIO E CONSERTOS DE RADIADORES, INTERCOOLERS, ESCAPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL.**



CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2005.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá abrir filial em qualquer parte do território nacional, obedecendo sempre a legislação fiscal em vigor.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA NONA: O Capital Social, que é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>ÍTEM</u>	<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALORES</u>
a)	Alexandrina Longo Rabello Kruger	29.700	R\$ 29.700,00
b)	Rafael Rabello Kruger	300	R\$ 300,00
	T O T A I S	30.000	RS 30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

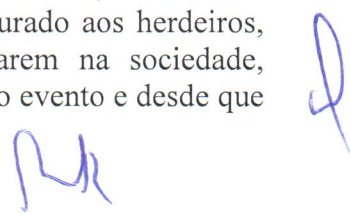
CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em casos de aumento de capital terão a preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de um dos sócios ou o mesmo ficar interditado, a presente sociedade não se dissolverá, observando porém, os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência acima focalizada, a sociedade prosseguirá com suas atividades normais, ficando assegurado aos herdeiros, incapazes ou sucessores legais, o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa gerencial dos negócios dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO QUARTO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de um sócio pretender transferir suas cotas de capital, somente poderá fazê-lo aos demais sócios, e não havendo interesse, poderá fazer a terceiros e desde que tenha a autorização expressa dos outros sócios.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: O exercício social, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: No fim de cada exercício proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos em partes iguais ou não, devendo ser feito através de recibo assinado para este fim, podendo ser mensalmente, trimestralmente, mensalmente ou anualmente, de acordo com a decisão da maioria do capital social, ou a critério dos sócios, poderá ficar em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A administração da sociedade caberá à sócia ALEXANDRINA LONGO RABELLO KRUGER, que se incumbirá de




todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sócios administradores poderão nomear administradores não sócios, outorgando-lhes poderes por procuração, bem como, a sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Artigo 1.060 da Lei 10.406/2002, com a aprovação unânime dos titulares do capital social e designado em Ata de Reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Administradores respondem pelo cumprimento de todos os atos previstos nos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os administradores, pelos efetivos serviços prestados à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes. O valor objeto da retirada, será pago mediante recibo de pró-labore ou creditado em conta corrente, a critério da sociedade, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a possibilidade da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Itajaí, estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, inclusive para dirimir todas e quaisquer ações fundadas, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

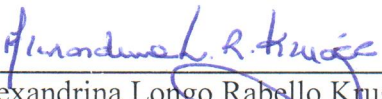
nk

4

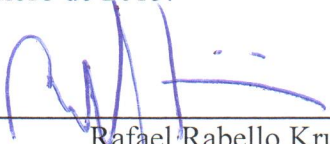
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

E, por assim estarem justos entre si contratados, vai o presente pelos cotistas assinados, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Itajaí-SC, 16 de novembro de 2015.



Alexandrina Longo Rabello Kruger



Rafael Rabello Kruger



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2015 SOB Nº: 20152283587

Protocolo: 15/228358-7, DE 19/11/2015

Empresa: 42 2 0363680 0
KRUGER COMERCIO DE
RADIADORES E INTERCOOLERS
LTDA EPP

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL